



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 28/6/18  
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 160 /2018-GAG

Brasília, 28 de junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 20621/2018  
Folha Nº 01 de 01



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 2062 /2018**

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir de 1º de junho de 2019."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2062/2018  
Folha Nº 2 de 2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 98/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 19 de junho de 2018

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei (9330406), que visa alterar a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.

2. O artigo 5º da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, tem a seguinte redação:

**Art. 5º** A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato ou da publicação desta Lei na hipótese do art. 2º, II.

*Parágrafo único.* Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

3. Ocorre que é de suma importância para a Administração Pública que seja prorrogado o prazo para efetiva implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica, a fim de torná-lo operacional logo que tal medida promoverá maior efetividade nos resultados e, portanto, garantirá mais eficácia na aplicação da lei em comento. O objetivo, portanto, é garantir que o Programa esteja maduro de maneira a alcançar seu propósito. Por isso, propõe-se que a implantação do Programa seja implementada a partir de 1º de junho de 2019.

4. Ante o exposto, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Governador a minuta do Projeto de Lei em anexo, que visa retocar o texto original da Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, o qual estabeleceu no ordenamento jurídico do Distrito Federal importante ferramenta anticorrupção, como é o Programa de Integridade empresarial.

Respeitosamente,

**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 19/06/2018, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 9330339 código CRC= AD7E5A80.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 2062/2018  
Folha N° 03 de 04

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

---

00410-00007444/2018-91

Doc. SEI/GDF 9330339

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2062/2018  
Folha Nº 03 Bete (verso)

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.062/18** que “altera a lei nº 6.112 de 02 de fevereiro de 2018 , que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I) , em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 29/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2062/2018  
Folha Nº 04 Bete

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 2062/2018  
Folha Nº 04 mello